



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/20512.75599-20

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a isenção de impostos e contribuições das empresas abrangidas pelo Simples Nacional em casos de calamidade pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Artigo 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 13** .....

§9º. Durante os períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão isentos de todos os impostos e contribuições.”(NR)

**Art. 2º** Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública aprovados pelo Congresso Nacional fica suspensa a cobrança das dívidas tributárias e previdenciárias dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

**Art. 3º** As cobranças das dívidas tributárias e previdenciárias referidas no Art. 2º poderão ser retomadas a partir do sexto mês subsequente ao final do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, vários comerciantes tiveram de fechar as portas a fim de contribuir para o controle da COVID-19.

Neste contexto, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte são os mais vulneráveis às flutuações da atividade econômica, sobretudo por situação financeira que não comporta meses sem faturamento.

Preocupados com a manutenção de boa parte dos quase 40 milhões de empregos com carteira assinada, assim como a condição de quase 16 milhões de empresas, propomos a isenção dos impostos e contribuições cobrados às empresas do Simples Nacional durante os períodos de Calamidade Pública.

Trata-se de uma medida emergencial, revestida de caráter estabilizador na arrecadação dos próximos anos, pois preserva empregos e empresas que não sobreviveriam em meio às dificuldades de quarentena ou de demais situações de calamidade.

Com intuito de prover maior fôlego financeiro a essas empresas, proponho também suspender as cobranças das dívidas tributárias e previdenciárias dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte até o sexto mês subsequente ao final da calamidade.

Em virtude da importância da matéria e do momento em que o país se encontra, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**

SF/20512.75599-20